



Aprovado por Unanimidade  
EM: 18 SET 2026  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER  
EXECUTIVO INSTITUIR E REGULAMENTAR O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E INCENTIVO AO  
PLANTIO DE PALMA FORRAGEIRA NO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com foco no incentivo ao plantio de palma forrageira, apoio técnico e qualificação dos produtores rurais do município.

**Art. 2º** - O Programa terá como objetivos:

- I** – Garantir segurança alimentar animal durante os períodos de estiagem;
- II** – Fortalecer a agricultura familiar;
- III** – Melhorar a qualidade genética e nutricional dos rebanhos;
- IV** – Promover capacitação e assistência técnica contínua aos produtores.

**Art. 3º** - O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes ações:

- I** – Aquisição e distribuição gratuita de raquetes de palma forrageira, priorizando variedades resistentes à cochonilha-do-carmim;
- II** – Distribuição de sementes forrageiras e apoio à formação de banco de sementes;
- III** – Realização de cursos, oficinas e capacitações sobre manejo alimentar, melhoramento genético, sanidade animal e técnicas modernas de criação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**IV** – Parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de assistência técnica rural;

**V** – Incentivo à perfuração e recuperação de poços, construção de barreiros e outras ações de convivência com o semiárido.

**Art. 4º** - Terão prioridade no atendimento, observados os critérios a serem definidos em regulamento:

**I** – Agricultores familiares devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** – Pequenos criadores de caprinos, ovinos e bovinos;

**III** – Produtores da zona rural, incluindo o Distrito de Malhada da Roça e demais comunidades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 19 de fevereiro de 2026.

  
**DANILO LUIS**  
Vereador (Autor)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

---

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e incentivar o plantio de palma forrageira em nosso município, garantindo segurança alimentar para os rebanhos durante os períodos de estiagem.

Sabemos que a agricultura e a criação de caprinos, ovinos e bovinos são bases da economia rural de São João do Cariri, especialmente no Distrito de Malhada da Roça e demais comunidades. Investir na palma forrageira, na capacitação dos produtores e na assistência técnica é promover desenvolvimento, geração de renda e convivência sustentável com o semiárido.

Trata-se de uma política pública necessária para valorizar nossos agricultores, fortalecer o campo e garantir melhores condições de produção e qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 19 de fevereiro de 2026.

  
**DANILO LUÍS**  
Vereador (Autor)



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São João do Cariri  
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei nº 06/2026.

Autor: Vereador DANILO LUÍS.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo instituir e regulamentar o programa municipal de fortalecimento da agricultura familiar e incentivo ao plantio de palma forrageira no Município de São João do Cariri – PB e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Assegura a propositura em tela, de autoria do Nobre Vereador Danilo Luís, a autorização para investimentos por parte do executivo municipal no plantio de palma forrageira, apoio técnico e qualificação dos produtores rurais do município.

O objetivo principal da proposta em comento é garantir segurança alimentar animal durante os períodos de estiagem; fortalecer a agricultura familiar; melhorar a qualidade genética e nutricional dos rebanhos; promover capacitação e assistência técnica contínua aos produtores.

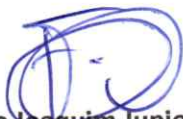
Analisando o Projeto, destacamos os benefícios estruturais, econômicos e sociais, especialmente para regiões semiáridas e afetadas pela seca, com alimento garantido na seca para o rebanho, e para o agricultor a redução de custos e estabilidade de renda, além de apoio técnico no combate às pragas.

Esta Proposta legislativa é de suma importância, pois ter uma lei específica aprovada pela Câmara Municipal, legaliza o uso de recursos públicos para a compra direta dos insumos, garante a transparência do programa e transforma a distribuição de palma em uma política pública contínua, e não apenas em uma ação isolada de governo.

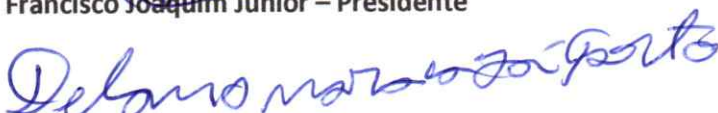
II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Projeto de Lei nº 06/2026 encontra respaldo jurídico, bem como demonstra eficácia na sua execução, assim, diante do exposto, esta comissão manifesta-se **de forma FAVORÁVEL** à aprovação, por entender que a proposta é juridicamente viável, este é o **PARECER**.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2026.

  
Francisco Joaquim Junior – Presidente

  
Danilo Luís – Membro

  
Delano Maracajá Porto – Relator

  
Rômulo Lucena de Araújo – OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo